

TERMO DE CONTRATO Nº 28/ SUB-PJ /2022

CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE

PROCESSO SEI Nº 6051.2022/0002552-3

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAQUÁ

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de assinatura para acesso aos serviços do sistema banco de preços para a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Subprefeitura de Pirituba-Jaraguá, situada na Rua Carlos da Cunha Matos, 67, Chácara Inglesa - São Paulo/SP, presentes de um lado a **Município de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito de Pirituba/Jaraguá, **Sr. Ronaldo Ligieri Sons**, adiante designada apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, CNPJ nº 07.797.967/0001-95, com sede na Rua Rua Izabel a Redentora - 2356 - EDIF LOEWEN SALA 117 - Centro - São José dos Pinhais- PR - 83005010, telefone: (41) 3010-3253, neste ato representada por seu representante legal ou procurador, **Sr. Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do RG nº 4. [REDACTED] e CPF nº 574. [REDACTED], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho do processo administrativo em epígrafe, publicado no DOC de 27/08/2022, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira - OBJETO, consoante às cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

1. 1.1 – Constitui objeto deste ajuste a contratação para prestação de serviços de assinatura, através de login e senha, para acesso aos serviços do sistema **BANCO DE PREÇOS** para a Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá, pelo período de 12 (doze) meses, através de **Inexigibilidade de Licitação**.



II – DO VALOR E DOTAÇÃO

2.1 – O valor total do presente contrato é de **VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**

2.2 – Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 42.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00, através da Nota de Empenho nº 73.591/2022, no valor de R\$ 10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais), observado o princípio da anualidade orçamentária.

III – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

31 – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal Fatura. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, ou ainda, excepcionalmente, no Departamento do Tesouro, a critério da Secretaria das Finanças, nos termos do Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 22/01/10.

32 – Os pagamentos obedecerão as Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.

33 – Não será concedida atualização ou compensação financeira;

34 – A gestão e fiscalização do serviço serão exercidas conforme estabelece o Decreto Municipal nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014.

34.1. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

34.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

35 – Caso a fatura contenha divergência com relação ao estabelecido no contrato, a Contratante ficará obrigada a comunicar à Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação no prazo de 03 (três) dias úteis. A devolução da fatura, devidamente regularizada pela Contratada deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis, da data da comunicação formal pela Contratante.

36 – Haverá compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, mediante requerimento a ser formalizado pela Contratada, nos termos da

Portaria SF nº 05/2012

3.6.1 – Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

IV – DO PRAZO PARA LIBERAÇÃO DE ACESSO E VIGÊNCIA

4.1 – A Contratada deverá providenciar a liberação de LOGIN e SENHA **a partir do dia 08/09/2022.**

4.2 – O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de liberação do LOGIN e SENHA.

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada obriga-se a fornecer, por meio digital, Manual de Utilização do sistema BANCO DE PREÇOS. Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

5.3 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

5.4 Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

5.5 Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

5.6 A Contratada obriga-se a fornecer, por meio digital, Manual de Utilização do sistema BANCO DE PREÇOS.

5.7 – A Contratada obriga-se a, sempre que solicitada, oferecer suporte técnico por

telefone e/ou e-mail, orientando o usuário quanto aos procedimentos para a correta utilização da ferramenta.

5.8 – Além das obrigações constantes no corpo do presente instrumento, a Contratada obriga-se, quando da devolução do Instrumento Contratual assinado, apresentar:

a) todos os documentos relativos à regularidade fiscal com seu prazo de validade em vigor;

b) comprovante de regularidade junto ao CADIN (Cadastro Informativo Municipal) do Município de São Paulo, (Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto Municipal nº 47.096/06), mediante consulta ao site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin>.

VI – DAS PENALIDADES

6.1 – O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste ajuste sujeitará a Contratada às penalidades previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

No que tange às multas, a Contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

6.1.1 – Multa de 1% (um por cento) para cada dia de atraso no início da prestação dos serviços, calculada sobre o montante total do contrato;

6.1.2 – Multa de 20% (vinte por cento) por inexecução parcial do ajuste, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.1.3 - Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do ajuste, a qual incidirá sobre o valor da Nota de Empenho;

6.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) por rescisão do ajuste decorrente de inadimplência da Contratada, a qual incidirá sobre o valor do contrato;

6.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de cláusula contratual, sobre o valor do contrato.

6.2 – As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme dispõe o parágrafo 2º do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

6.3 – As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos, podendo, conforme o caso, ser inscritas para constituírem dívida ativa na forma da lei, caso em que estarão sujeitas ao procedimento executivo.

VII – DA RESCISÃO

7.1 – A Contratante, além dos motivos constantes nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, e dos constantes no presente contrato, poderá rescindir o contrato de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente nos seguintes casos:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da sociedade;
- b) Cessão, transferência no todo ou em parte do Instrumento Contratual, sem a autorização prévia e expressa da Contratante.

VIII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Fica fazendo parte integrante do presente ajuste a proposta da Contratada, na qual constam os preços finais oferecidos.

8.2 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 – A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações avençadas.

8.4 – Em caso de retenção de pagamento, pelos motivos previstos neste Instrumento Contratual, a Contratada não poderá paralisar a execução dos serviços, sob pena de multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, além dos previstos em cláusula específica.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

9.2 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações, Lei Municipal nº. 13.278/02 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

9.3 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.4 – Os direitos e obrigações deste contrato serão regidos pelo estabelecido na proposta da Contratada, bem como pelo que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas

atualizações, Lei Municipal nº 13.278/02 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03 com suas alterações posteriores.

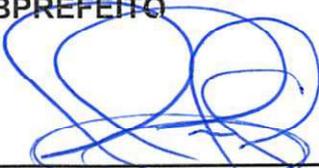
9.5 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 56.633, de 23 de Novembro de 2015.

9.6 – As partes elegem o Foro da Vara da Fazenda Pública de São Paulo para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.



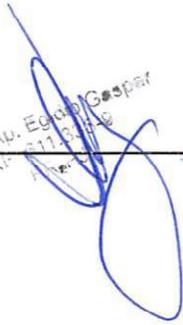
SUBPREFEITURA DE PIRITUBA/JARAGUÁ
RONALDO LIGIERI SONS
SUBPREFEITO



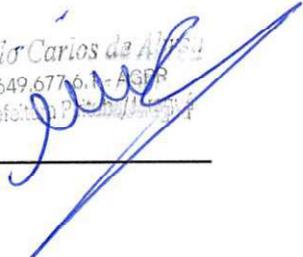
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME
RG


Egidio Gaspar
CPF: 117.818.818

NOME
RG


Marcelo Carlos de Almeida
RF 649.677.6.1-1-GER
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá